DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020 - Edição nº 527

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1755/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1753/2020, de 29 de abril de 2020 e dá outras providências".

- PORTARIA Nº 002/2020: "Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do Município de Boninal, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0D918CA92E-433A7B27DE-422502EA89-307F06DF9C

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1755/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1753/2020, de 29 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de novos casos do coronavirus em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, **ficam prorrogadas até a data de 30 de maio de 2020**, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1753/2020, de 29 de abril de 2020, a saber:

I – Bares - permitido o funcionamento no horário das **8:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas**, de **segunda** a **sábado**;

II - Restaurantes, **lanchonetes** e **similares**, permitido o funcionamento no horário das **8:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas**, **em todos os dias da semana**;

III – Padarias - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **21:00 (vinte e uma) horas, em todos os dias da semana**;

IV – Bancos e afins - ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União – horário de funcionamento: **O seguido pelas instituições**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas,** de **segunda a sábado**;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes dos itens **I** a **VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem adentrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários ou atendentes dos estabelecimentos comerciais, constantes dos **itens I** a **VI,** ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições religiosas, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 50 (cinqüenta) o número de participantes e com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitido o retorno das **feiras livres** no Município de Boninal, exclusivamente para comercialização de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados pelos **mercantes locais;**

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

§ 2º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao adentrar em ambientes privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia **16 de maio de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ: 10.922.612/0001-83 - CEP.: 46.740-000
Rua José de Souza Guedes, 218 - Centro - Boninal - Ba
Fone/Fax: (75) 3330-2108 - E-mail: prefeituraboninal@gmail.com

PREFEITURA Boninal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

PORTARIA Nº 02/ DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Boninal, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nª 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 718/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;
CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal de Educação
- Lamarques Ferreira de Oliveira

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
- Diolírio Araújo Medeiros Filho

Representantes do Conselho Municipal de Educação
- Daniele Xavier Silva
- Juvenal Januário da Silva

Representantes da rede estadual
- Adriano Santos da Rocha
- Charles Roberto Medeiros Santana Paiva

Representantes da rede particular
- Paula Hortência de Sousa Medeiros
- Gleide de Almeida Souza

Representantes do Fórum Municipal de Educação
- Manoel Santos de Oliveira Junior
- Salvador Bispo dos Santos;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ: 10.922.612/0001-83 - CEP.: 46.740-000
Rua José de Souza Guedes, 218 - Centro - Boninal - Ba
Fone/Fax: (75) 3330-2108 - E-mail: prefeiturabonINAL@gmail.com

PREFEITURA Boninal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Construindo caminhos para uma educação de qualidade"

Representantes da APLB Sindicato

- Florentino da Costa Pina
- Maria Quitéria Cunha Macedo

Art.2º - São atribuições da Comissão de Governança:

I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
III. Disponibilizar materiais de estudo;
IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
V. Estudar o histórico curricular do município;
VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boninal, 11 de maio de 2020

Lamarques Ferreira de Oliveira
Secretário Mun. de Educação
Portaria Nº 18/2020

Lamarques Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação